



PROJETO DE LEI Nº 87, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo para o Exercício Financeiro de 2024.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN;

III – Orçamento de Investimentos da empresa em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO I **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada em R\$ 675.980.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.295.360,00
- Contribuições	10.524.000,00



- Receita Patrimonial	18.213.500,00
- Receita Industrial	20.640,00
- Receita de Serviços	613.000,00
- Transferências Correntes	341.848.500,00
- Outras Receitas Correntes	9.552.000,00

SOMA R\$ 531.067.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	37.200.000,00
- Alienação de Bens	432.000,00
- Transferências de Capital	1.301.000,00

SOMA R\$ 38.933.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 570.000.000,00

2 RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	24.430.000,00
- Receita Patrimonial	37.140.000,00
- Outras Receitas Correntes	21.560.000,00

SOMA R\$ 83.130.000,00

2.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	0,00
---------------------	------

SOMA R\$ 0,00

2.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 22.850.000,00

TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 105.980.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 675.980.000,00



§ 2º As normas que disciplinam a origem das receitas estão contidas na seguinte Legislação:

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Código Tributário Nacional
- Código Tributário Municipal

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social estão fixadas em R\$ 675.980.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais) e, serão executadas segundo a legislação em vigor, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$ 260.505.233,87
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.410.100,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 212.107.855,74

SOMA **R\$ 480.023.189,61**

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 79.915.776,00
- Inversões financeiras	R\$ 50.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 7.797.284,39



SOMA **R\$ 87.763.060,39**

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência **R\$ 500.000,00**

SOMA **R\$ 500.000,00**

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL **R\$ 568.286.250,00**

2 DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos **R\$ 72.879.520,00**

- Outras Despesas Correntes **R\$ 4.814.000,00**

SOMA **R\$ 77.693.520,00**

2.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos **R\$ 481.230,00**

SOMA **R\$ 481.230,00**

2.3 RESERVA DO RPPS

- Reserva do RPPS **R\$ 29.519.000,00**

SOMA **R\$ 29.519.000,00**

TOTAL DA DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL **R\$ 107.693.750,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA **R\$ 675.980.000,00**



SEÇÃO III

Das Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais e Ajustes nas Programações Orçamentárias

Art. 4º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2024 até o limite de 10% (dez por cento), nos termos previstos no inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320.

I. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o *caput* deste artigo, somente serão realizadas dentro da mesma ação orçamentária e nas mesmas fontes de recursos.

II. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o *caput* deste artigo, ficam limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada um dos Orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.661/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).



Art. 5º. Verificado o excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados.

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.661/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º. Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º. Para utilizar os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como o saldo advindo dos cancelamentos de restos durante o exercício, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, dos valores identificados e tecnicamente comprovados.

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei



Municipal nº 3.661/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

§ 3º. Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.661/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º. Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares, com recursos da Reserva de Contingência, nos termos previstos no parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº 3.661/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.661/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º. Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

SEÇÃO IV **Da Execução dos Orçamentos**

Art. 9º. No decurso da execução orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.661/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), recursos esses que serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observando o disposto no Anexo II – Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais da mesma Lei.

Art. 10. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à manutenção dos dispêndios compatíveis ao comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 3.661/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 11. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma mensal e bimestral de Desembolso.



SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 12. As execuções de despesas custeadas com recursos de dotações vinculadas a convênios e ou com recursos de operações de crédito, só serão processadas se estiverem assegurados os ingressos dos recursos financeiros específicos.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de outubro de 2023.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836772
40972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2023.10.31
16:12:05 -03'00'

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM

Prefeito Municipal

CAMPO LARGO

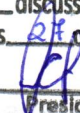
APROVADO COM EMENDAS

Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 20 de 11 de 2023


Presidente

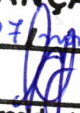
APROVADO COM EMENDAS

Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 27 de 11 de 2023


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 27 de novembro de 2023


Presidente